



m

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

**Parecer elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 8.º, alínea c), primeira parte, do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa**

**Parecer n.º 2/2021**

Ao Gabinete da Provedora Municipal dos Animais de Lisboa chegaram, ao longo deste mandato, largas centenas de denúncias referentes a maus tratos de pombos urbanos, designadamente, nas operações de captura com redes pela Direção de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa, bem como mensagens de indignação pela estratégia de captura e abate de pombos como meio de controlo populacional pela Câmara Municipal de Lisboa.

Entendemos que o caso justifica a emissão de parecer deste Gabinete de tutela municipal dos animais, de forma a contribuir para o correto enquadramento jurídico desta espécie, merecedora de respeito e também de proteção legal.

1

Nunca abandonando o nosso estudo sobre este tema, apesar do - pelo menos - aparente desinteresse do Município pelo tema desde maio de 2019 e da total ausência de respostas aos pedidos de esclarecimento feitos pela Provedora Municipal dos Animais de Lisboa à Direção de Higiene Urbana e ao Gabinete da Vereação com este pelouro, também desde a mesma altura, **entendemos que a política de captura e abate de pombos não respeita o disposto na Diretiva das aves.**

Na verdade, o Comissário Europeu para o Ambiente que assumiu o mandato de 2009 a 2014, Janez Potočnik, esclareceu uma questão colocada no próprio parlamento Europeu a propósito da correta interpretação da Diretiva das Aves onde se questionava se a mesma era aplicável a pombos ferais encontrados nas cidade, da seguinte forma:



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

"The Rock Dove (*Columba livia*) is a native species that falls under the scope of protection of Directive 2009/147/EC(1) ('Birds Directive'). Domesticated specimens have escaped from breeding installations for a long time and constitute feral populations which have interbred with wild populations. Captive bred specimens do not fall under the scope of the directive. Therefore, unless it can be demonstrated that they are captive bred, feral pigeons should be considered as falling under the scope of the Birds Directive."

A mesma foi publicada no Jornal Oficial da União e é consultável em [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-7-2013-006089-ASW\\_EN.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-7-2013-006089-ASW_EN.html) )

A questão que foi colocada pelo Membro do Parlamento Europeu que motivou este esclarecimento pode ser também consultada em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-7-2013-006089\\_EN.html?redirect](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-7-2013-006089_EN.html?redirect))

Quer isto dizer que, **a menos que se faça prova de que os pombos que encontramos nas cidades foram criados em cativoiro, deve entender-se que essas aves caem no âmbito de proteção da diretiva das aves.**

2

É certo, porém, que a população desta espécie (*Columba livia*) como qualquer outra protegida pela Diretiva, **poderá ser controlada por meio de abate ao abrigo do Artigo 9.º da Diretiva (ou Artigo 20.º do DL 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação) mas apenas se não existir outra solução satisfatória para o seu controlo populacional.** Mas a verdade é que **a exceção aqui não se verifica, uma vez que existem outros métodos mais éticos e mais eficazes como a implementação da rede de pombais contraceptivos, fiscalização da alimentação indiscriminada de pombos urbanos, fora das áreas dos pombais, administração de milho contraceptivo, métodos de dispersão das aves).**

Veja-se este artigo da diretiva:

*Article 9*

1. *Member States may derogate from the provisions of Articles 5 to 8, where there is no other satisfactory solution, [sublinhado nosso] for the following reasons:*



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

(a)

—in the interests of public health and safety,

—in the interests of air safety,

—to prevent serious damage to crops, livestock, forests, fisheries and water,

—for the protection of flora and fauna;

(b) for the purposes of research and teaching, of re-population, of re-introduction and for the breeding necessary for these purposes;

(c) to permit, under strictly supervised conditions and on a selective basis, the capture, keeping or other judicious use of certain birds in small numbers.

2. The derogations referred to in paragraph 1 must specify:

(a) the species which are subject to the derogations;

(b) the means, arrangements or methods authorised for capture or killing;

(c) the conditions of risk and the circumstances of time and place under which such derogations may be granted;

(d) the authority empowered to declare that the required conditions obtain and to decide what means, arrangements or methods may be used, within what limits and by whom;

(e) the controls which will be carried out.

3. Each year the Member States shall send a report to the Commission on the implementation of paragraphs 1 and 2.

4. On the basis of the information available to it, and in particular the information communicated to it pursuant to paragraph 3, the Commission shall at all times ensure that the consequences of the derogations referred to in paragraph 1 are not incompatible with this Directive. It shall take appropriate steps to this end."

Acréscce a tudo isto, a dar-nos razão, o estado da arte no que respeita ao controlo de pombos urbanos, conforme decorre de vários artigos científicos publicados em Revistas Científicas da especialidade e da opinião plasmada na tese, de 2012, "Controlo de pragas no Jardim Zoológico de Lisboa" de António Mira Crespo, apresentada na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (pp 35-36), da qual citamos:

"2.1.3.2 – Prevenção e controlo de aves



## PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Tal como nos roedores, **a prevenção é sempre uma melhor opção que a eliminação**, por manter as populações de aves em baixa densidade. A principal medida passa pela prevenção da entrada das aves nos locais sensíveis e onde podem encontrar abrigo para nidificação. **Para tal, devem ser tomadas medidas tais como: a manutenção regular dos telhados, das calhas, dos sistemas de ventilação, entre outros, e a colocação de redes ou picos, nos acessos das instalações** (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental [CIIMAR], 2011). A população de aves encontrada é proporcional à quantidade de alimento disponível pelo que, removendo-se a fonte de alimento, a atividade das aves diminui. Controlar as fontes de água e abrigo é mais difícil mas também é importante na prevenção (Randall, 1999; CIIMAR, 2011). **De acordo com Simas (2005) na abordagem do problema das aves infestantes, deve-se ter em conta: a identificação da ameaça, a adequação das ações à ameaça e a implementação de medidas passivas e ativas.** O uso de aves de presa é a principal medida ativa que deve ser complementada com meios alternativos (técnicas dispersivas). As técnicas dispersivas incluem, para além da utilização de aves de presa, como os falcões, meios auditivos (canhões de som, aparelhos de ultrassons), visuais (espantalhos, espelhos, luzes), químicos (repelentes) e a gestão do habitat (Simas, 2005; Vaz, 2010). As técnicas repressivas são a captura e o abate das aves. A captura pode ser feita por meio de armadilhas como gaiolas onde as aves ficam retidas ou por meio de redes mistas, não visíveis pelas aves e lançadas enquanto elas são atraídas por alimento (Vaz, 2010). **Em relação às aves a eliminação não é um método eficaz uma vez que a capacidade de reposição, num curto espaço de tempo, é elevada. Ainda que se elimine grande parte da população, se a quantidade de alimento disponível se mantiver, a população de aves, rapidamente, retomar a dimensão inicial (Randall, 1999).** No entanto, é um método usado para o controlo de pombos, não sendo usado em gaiotas pois algumas espécies são protegidas e são animais migrantes (Burger & Gochfeld, 1996). O controlo químico tal como o uso de progestagénios e a esterilização química de ovos é utilizado. O envenenamento para a eliminação de pombos é proibido, exceto nos casos em que seja evidente a propagação de doenças. **Estas ações preveem recenseamento da população e uma monitorização constante (Alves, 2009).**"

(Sublinhados nossos)

(consultável em repositório aberto em:  
<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/4937/1/Controlo%20de%20pragas%20no%20Jardim%20Zool%C3%B3gico%20de%20Lisboa.pdf>)



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Outros artigos com interesse sobre a matéria são o artigo intitulado: "Health hazards posed by feral pigeons", Journal of Infection, Volume 48, Issue 4, May 2004, Pages 307-313 - <https://doi.org/10.1016/j.jinf.2003.11.001>) e onde podemos ler:

*"A comprehensive literature search of epidemiological studies and reports of transmissions of disease from feral pigeons to humans was performed. There were 176 documented transmissions of illness from feral pigeons to humans reported between 1941 and 2003. Feral pigeons harbored 60 different human pathogenic organisms, but only seven were transmitted to humans. Aerosol transmission accounted for 99.4% of incidents. There was a single report of transmission of Salmonella enterica serotype Kiambu to humans from feral pigeons, and no reports of transmission of Campylobacter spp. The most commonly transmitted pathogens continue to be Chlamydoxiphila psittaci and Cryptococcus neoformans. **Although feral pigeons pose sporadic health risks to humans, the risk is very low, even for humans involved in occupations that bring them into close contact with nesting sites. In sharp contrast, the immunocompromised patient may have a nearly 1000-fold greater risk of acquiring mycotic disease from feral pigeons and their excreta than does the general population.***  
(Sublinhados nossos.)

Um outro artigo intitulado "Chlamydial infections in feral pigeons in Europe: Review of data and focus on public health implications", Veterinary Microbiology, Volume 135, Issues 1-2, 16 March 2009, Pages 54-67 - <https://doi.org/10.1016/j.vetmic.2008.09.045> também nos fornece informações úteis sobre esta matéria:

**Culling of pigeons by shooting or poisoning is both unethical and ineffective as the place of the killed birds in the population is quickly filled by new juveniles or immigrating birds from neighbouring areas. Pigeon-detering systems, such as nets and plastic or metal spikes applied to buildings and monuments will prevent their fouling, and the administration of contraceptive drugs may allow size regulation of the pigeon populations. Nevertheless, the measure that will ultimately lead to permanent reduction and will establish healthy sustainable populations is the restriction of indiscriminate feeding by pigeon lovers. The erection of dovecotes and artificial breeding facilities should be considered for providing shelter and a balanced diet to the birds, as well as a chance of interaction for pigeon lovers in a hygienically controlled environment."**

(Sublinhados nossos).



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Face ao exposto, somos de parecer que a atual estratégia de captura e abate de pombos não respeita o enquadramento legal nem as boas práticas ou o estado da arte, causando grande choque na população lisboet, cada vez mais sensível e exigente em termos de bem-estar animal, exigindo-se uma mudança para um novo paradigma mais alinhado com a Ciência, a Ética e o Direito no que respeita a estes animais, nomeadamente:

- A determinação do fim da política de captura e abate de pombos a nível Municipal;
- A efetiva implementação de um sistema de pombais contracetivos, como já anunciado ainda em 2017;
- A regulamentação da alimentação de pombos, criando locais onde essa alimentação seja permitida, de preferência junto a pombais contracetivos e privilegiando-se a administração de alimento equilibrado e contracetivo;
- A implementação de programas de educação ambiental junto da população em geral e das Juntas de Freguesia de Lisboa, indispensáveis para o sucesso destas medidas.

Lisboa, 24 de maio de 2021

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora Municipal dos Animais de Lisboa